



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 01
Proc: N° 1087/01

MENSAGEM N° 037/01

Barueri, 20 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao artigo 4º, II, da Lei n° 1.233, de 17 de agosto de 2001.

Como se recorda, aludida lei instituiu junto ao SAMEB o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barueri, integrada de 12 (doze) membros, conforme composição estipulada em seu artigo 4º.

Sucedee, todavia, que questionada composição não observou a paridade entre membros governamentais e da sociedade civil, posto que os dos incisos III e IV, embora não sejam representantes de órgãos do Governo Municipal, o são do Governo do Estado.

Com a presente propositura tenciona-se, exatamente, estabelecer-se a paridade, com o aumento do número de representantes da sociedade civil para 8 (oito) e o do COMAD para 16 (dezesseis).

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

043/2001



PL

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, II, DA
LEI Nº 1.233, DE 17 DE AGOSTO DE
2001.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 4º, II, da Lei nº 1.233, de 17 de agosto de 2001, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. O COMAD será integrado por 16 (dezesesseis) membros, observada a seguinte representatividade:

...
II – 8 (oito) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

004700

00001200116

Em 21/08/2001

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 21/08/2001
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 4/09/2001
Presidente



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Comissão de Justiça e Redação

Fls: Nº	03
Proc: Nº	1087/2001

PARECER

Esta Comissão, após reunir-se para analisar o Projeto de Lei nº. 043/2001, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, II, DA LEI Nº 1.233, DE 17 DE AGOSTO DE 2001" deliberou emitir


PARECER FAVORÁVEL

por não apresentar óbices constitucionais e sua redação em nada contrariar as técnicas legislativas.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 22 de agosto de 2001.


PAULO ANTONIO SILVA
PRESIDENTE


MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR


ANTONIO DONIZETE INÁCIO
MEMBRO

Câmara Municipal de Barueri
Assessoria Jurídica e Redação
Em 28/08/2001



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 04
Proc: N° 1087/2001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 37/01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N°. 043/01, QUE SE REFERE AO PROCESSO N°. 1087/01, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Passa o artigo 4º, II, da Lei nº 1.233, de 17 de agosto de 2001, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMAD será integrado por 16 (dezesesseis) membros, observada a seguinte representatividade:

...

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

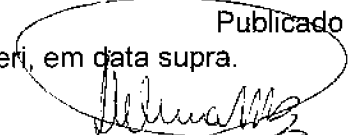
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 04 DE SETEMBRO DE 2001.


JAQUES ARTUR MUNHOZ
Presidente


JÂNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
1º. Secretário


ANTONIO FURLAN FILHO
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


HELENA MARIA BILDZIUKAS
Diretora Legislativa


MARIA ANGELA FARIA LOPES
Diretora Téc. Legislativa



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	05
Proc: N°	1087/01

LEI N° 1.244, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, II, DA
LEI N° 1.233, DE 17 DE AGOSTO DE
2001.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 4º, II, da Lei nº 1.233, de 17 de agosto de 2001, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. O COMAD será integrado por 16 (dezesseis) membros, observada a seguinte representatividade:

...
II – 8 (oito) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de setembro de 2001.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

15/9/01